



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° de 19 de maio de 2020.

Flexibilização do isolamento social para pessoas com transtorno espectro autista (TEA), no período de combate ao COVID-19, conforme específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica flexibilizado o isolamento social de pessoas que sofrem de transtorno espectro autista (TEA), pelo período de duas horas diárias.

Paragrafo único: no caso de crianças e adolescentes, fica autorizado o acompanhamento de um responsável nas mesmas condições do *caput*.

Art. 2º As pessoas acometidas do transtorno, devem obrigatoriamente seguir as medidas de prevenção determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde ou órgão análogo.

Art. 3º Para fins de comprovação do transtorno espectro autista (TEA), pode ser apresentado laudo médico que comprove tal situação, cédula de identidade que contenha descrição de portador do transtorno, carteirinha emitida por associação devidamente registrada ou documento semelhante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Presente propositura tem por objetivo flexibilizar o isolamento social durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de pessoa portadora de transtorno espectro autista (TEA).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

O autismo é um transtorno invasivo do desenvolvimento que se manifesta pela modificação na captação e organização sensorial dos 12 sentidos humanos (audição, visão, paladar, olfato, tato, sentido térmico, sentido orgânico, sentido sinestésico, sentido do equilíbrio, do pensamento, da fala e do eu) alterando o desenvolvimento das sete áreas do desenvolvimento infantil e humano (imitação, percepções, coordenação motora fina, coordenação motora global, integração viso motora, cognição e cognição verbal), assim como o próprio nome diz, invade, desorganiza e desestrutura o desenvolvimento.

O transtorno Espectro Autista (TEA), no caso, não é fator de risco ao novo coronavírus, entretanto o isolamento social tão rigoroso tem exigido atenção redobrada das famílias. Para crianças e pessoas neurotípicas, a situação de isolamento social pode gerar estresse e ansiedade. E no caso das crianças e pessoas autistas, essa mudança de rotina pode gerar um comportamento ainda mais estressante e até mesmo agressivo.

Mesmo com o acompanhamento de profissionais a distância e o esforço para manter as atividades diárias, a interrupção das terapias e o isolamento social já causam consequências físicas e psicológicas a esses jovens.

Por outro lado, o fato de ter o pai e a mãe em casa com seus filhos, pode trazer mais oportunidades para o desenvolvimento de atividades benéficas a eles e divertidas para toda família, como um passeio no parque, respirar um ar livre, momentos de grande importância que está sendo censurados devido ao isolamento social.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

Olyntho Neto
Deputado Estadual